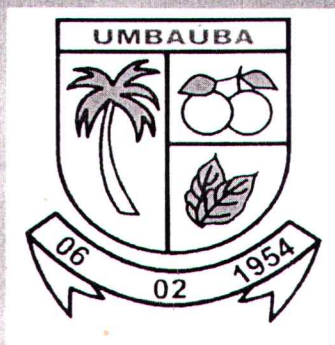


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 668/2015
De 17 de julho de 2015

Dispõe sobre a Ratificação do Contrato de Rateio celebrado entre o Consórcio público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano e os municípios integrantes, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 668, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Ratificação do Contrato de Rateio celebrado entre o Consórcio público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano e os municípios integrantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Rateio n°. 01/2015, celebrado entre o Consórcio público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano e os municípios integrantes.

Parágrafo único - O Contrato de Rateio é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Umbaúba, em 17 de julho de 2015.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferida, numerada e datada, na forma regulamentar. Publicada na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 17 de julho de 2015.


Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional

www.umbauba.se.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2015

Continuo de Rateio que entre si celebram o
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E
CENTRO SUL SERGIPANO** e os
MUNICÍPIOS INTEGRANTES.

DAS PARTES

No presente contrato de rateio o **CONSORCIADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público na forma de Autarquia, nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 08.948.001/86, com sede na Rua Senador Norberto de Siqueira, Centro, Boquim/SE, aqui representado por seu Presidente, **Edson de Souza**, e demais integrantes contratados, e demais integrantes, quais sejam:

O **MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.760/0001-030, com sede na Praça Genésio Vargas nº 63, CEP 49.260-000, neste ato representado por sua autoridade Municipal - **Roberto de Aguiar**.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria Mello, CEP 49360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Jenry Cleto Nascimento Ferrreira**, também presidente do órgão consorciado.

O **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.096.029-0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP 49.770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Raimundo da Silva Leal**.

O **MUNICÍPIO DE ESTANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.097.050-0001-80, com sede na Praça Barão do Rio Branco nº 76, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Carlos Magno Costa Garcia**.

O **MUNICÍPIO DE INDIAROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.097.078-0001-80, com sede na Praça Carlos de Carvalho nº 10, Centro, CEP 49.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Jose Leal da Costa Bitencourt**.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olímpio Campos nº 278, CEP 49.290-000, neste ato representado por sua autoridade Municipal - **Roberto de Aguiar**.

Assinaturas das partes envolvidas no contrato.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.124.052/0001-11, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13 Centro CEP: 49190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Wilame de Fraga;

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.098.736/0001-96, com sede na Travessa Álvaro de Freitas nº 08 Centro, CEP: 49350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Antônio Silva Alves;

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.106.935/0001-07, com sede na Travessa da Liberdade nº 15 Centro CEP: 49390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Thiago Basílio Dória Almeida;

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.071.807/0001-57, com sede na Rua Cel. Dantas Martins s/n Centro CEP: 49320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Ivanildo Macedo dos Santos;

O MUNICÍPIO DE SALGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.107.453/0001-63, com sede na Av. Dr. João Alves Filho, s/n CEP: 49390-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Dulio Siqueira Ribeiro;

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.098.942/0001-04, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 04 Centro, CEP: 49230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Edson Santos Cruz;

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Coronel Sebastião Celso de Carvalho nº 114, CEP: 49480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Marival Silva Santarém;

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n Centro, CEP: 49300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Atilson de Jesus Santos;

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 284 Centro CEP: 49280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Augusto Soares Diniz; e

O MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.099.395/0001-73, com sede na Praça Gil Soares nº 272 CEP: 49.260 -000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Silveira Guimarães, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, tem a seguinte finalidade, a saber, segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto



Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, Ata de Fundação nº 001/2010, nas Leis Municipais de Adesão do Município e demais atos legislativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios integrantes ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano para sua instalação, manutenção, operacionalização e funcionamento, despesas de remuneração de empregados, para execução das finalidades do Consórcio, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para cumprir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, consoante se extrai do artigo 15 e seus parágrafos do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Deverá estar consignado na Lei Orçamentária Anual ou como crédito adicional especial em Legislação Orçamentária pertinente dos CONTRATANTES, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser excluído do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano os CONTRATANTES, em conformidade com o contrato de constituição do

Consorteio, e após prévia suspensão quando não contar na sua legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Configura ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8429/92

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A quota dos CONTRATANTES a ser fixada no rateio das despesas para o exercício de 2015, será da ordem 1% (um por cento) distribuído em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação do Município (FPM) e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, no BANESPA, Agência 003, Tipo 3, Conta Corrente Nº. 101.671-6, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º - Desde já fica determinado que durante o primeiro semestre, de modo a impulsionar o aparato necessário para operacionalizar e instalação do consórcio, que o repasse será o equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parte de cada ente consorciado, depositados na conta e prazo supracitados, posteriormente serão depositados os valores mencionados acima, caso contrário deve-se observar o §2º desta cláusula

§2º - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever ou respectir os recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV - Promover a gestão técnico-administrativa executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibos dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com termo em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Clausula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Reservados os motivos devidamente comprovados, letos, comuns e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

Parágrafo Único - A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA NONA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-lo ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.


Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas.







 A este



nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

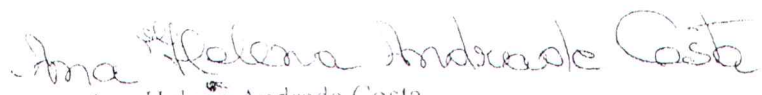
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de BOQUIM/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

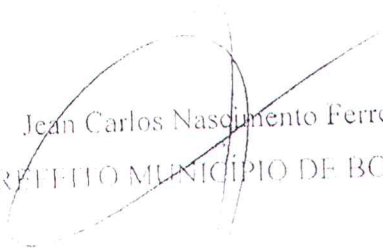
E, por estarem assim justas e acordadas, cientes de seus direitos e responsabilidades, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais perquiridos na avença.

Boquim ___ de ___ de 2015.

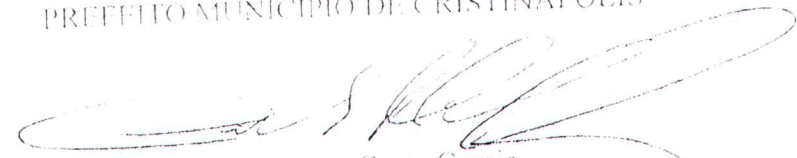
Consórcio Público de Saneamento Básico do
Sul e Centro Sul Sergipano
Presidente

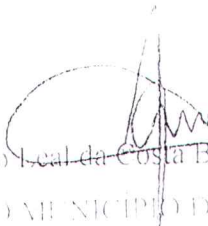

Ana Helena Andrade Costa

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ



Jean Carlos Nascimento Ferreira
PREFEITO MUNICÍPIO DE BOQUIM

Raimundo da Silva Leal
PREFEITO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS



Carlos Magno Costa Garcia
PREFEITO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA


João Leal da Costa Bitencourt

PREFEITO MUNICÍPIO DE INDIAROBA


Robson da Hora Cardoso


PREFEITO MUNICÍPIO DE TABAIAÑINHIA


José Waldemar de Fraga

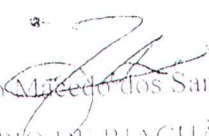
PREFEITO MUNICÍPIO DE TAGARITO


José Antônio Silva Alves


PREFEITO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS


Thiago Basílio Dória Almeida


PREFEITO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE


Ivanildo Meleiro dos Santos

PREFEITO MUNICÍPIO DE REAÇÃO DO DANTAS


Duílio Siqueira Ribeiro

PREFEITO MUNICÍPIO DE SALGADO


Edson Santos Cruz

PREFEITO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

Marival Silva Santana
Marival Silva Santana

PREFEITO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS ,

Adilson de Jesus Santos
Adilson de Jesus Santos

PREFEITO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Augusto Soares Diniz
Augusto Soares Diniz

PREFEITO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Jose Silveira Guimarães
Jose Silveira Guimarães

PREFEITO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF